



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.783/2009

De 19 de junho de 2009.

**INSTITUI O PRÊMIO DE EXCELÊNCIA “ALUNO
NOTA DEZ” NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica pela Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal
autorizado a instituir o prêmio de excelência escolar “ALUNO NOTA DEZ” nas escolas
Municipais do ensino fundamental na cidade e zona rural.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação definirá a metodologia de
avaliação anual que escolherá o ALUNO NOTA DEZ por cada escola.

Art. 2º - ALUNO NOTA DEZ por cada escola será premiado ao final do
ano letivo com um micro computador e nele instalado um pacote de softwares educativos.

Parágrafo Único - Os softwares referidos no caput deste artigo serão
selecionados e escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação que patrocinará um breve
curso de noções de tecnologia da informação com todos os alunos vencedores do prêmio
contidos nos termos do caput do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Os alunos agraciados receberão os seus prêmios no final do ano
letivo em solenidade oficial com a presença de pais, tutores, convidados, e com a presença da
direção e professores das escolas, da Secretária Municipal de Educação e do Prefeito
Municipal.

Parágrafo Único - A solenidade referida no artigo anterior será
organizada pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Especial, utilizando como recurso um dos definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/60.

Art. 5º - A partir do exercício de 2010 o chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento – Programa os Recursos financeiros destinados à execução da presente Lei.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em trinta dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL